

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 10:31
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: PL 1422 2019
Anexos: Tramitacao-PL-1422-2019.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 7 de julho de 2021 01:13
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PL 1422 2019

De: Dep. GENERAL PETERNELLI [<mailto:dep.generalpeternelly@camara.leg.br>]
Enviada em: terça-feira, 6 de julho de 2021 10:08
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Cc: Ouvidoria do Senado <ouvidoria@senado.leg.br>; SGM - Secretaria Geral da Mesa <portalleg@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PL 1422 2019

Senhor Presidente,

- Conforme informação da Presidência do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 1.422/2019 deveria ter sido ser incluído para deliberação na **última** reunião de líderes.
- A proposta foi aprovada por unanimidade na Câmara dos Deputados, tendo apoio de diversos líderes desta Casa (documento anexo).
- A referida proposição institui o **NÚMERO ÚNICO** para o cidadão brasileiro.
- Há, aproximadamente, 8 anos, uma criança, quando nasce, já traz na Certidão de Nascimento um número (CPF).
- O Projeto prevê que, quando essa criança tiver 8 ou 9 anos e for tirar a carteira de identidade, ao invés de receber um novo número de RG (hoje o cidadão pode ter até 27 Rg's diferentes), ela receberá a identidade com o número de CPF, constante da Certidão de Nascimento.
- E assim, sucessivamente, o título de eleitor, a CNH, o alistamento militar, a CTPS, o número SUS, o passaporte e os demais documentos, terão o número de CPF.
- É O SONHO BRASILEIRO DO NÚMERO ÚNICO SE CONCRETIZANDO!
- Por tais motivos, gostaríamos de obter informações acerca do andamento do Projeto de Lei nº 1.422/2019.
- Além disso, o Deputado Federal General Peternelli solicita, se possível, horário para conversa telefônica com o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal. O tema é o andamento do Projeto de Lei nº 1.422/2019. A conversa seria rápida e por telefone. Para tanto, o disponibilizamos o celular pessoal do deputado: [REDACTED].

Atenciosamente,

General Peternelly - Deputado Federal PSL/SP

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional – Anexo III - Gabinete 570 - - Praça dos Três Poderes Brasília - DF - CEP 70160-900

(61) 3215-3570

dep.peternelly@camara.leg.br e gab.peternelly@camara.leg.br

Gabinete em São Paulo/SP: Rua Rodolfo Troppmair, 63, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04001-010

(11)3884-6757

gabinetepeternelly@gmail.com

www.generalpeternelly.org



/generalpeternelly



/generalpeternelly



/ganpeternelly



**REQUERIMENTO Nº DE 2020
(Do Sr. Deputado Federal General Peternelly)**

Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019, que “*Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências*”.

Informo a Vossa Excelência que, **na página seguinte**, encaminho relação com assinatura física de líderes e/ou de vice-líderes de diversos Partidos que apoiam a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019. São eles:

- | | |
|---------------------------------|----------------------------------|
| 1. Deputado Arthur Lira; | 2. Deputado Felipe Francischini; |
| 3. Deputado Carlos Sampaio; | 4. Deputada Fernanda Melchionna; |
| 5. Deputado Arnaldo Jardim; | 6. Deputado Paulo Ganime; |
| 7. Deputado Vitor Hugo; | 8. Deputado Alessandro Molon; |
| 9. Deputado Léo Moraes; | 10. Deputado André Ferreira; |
| 11. Deputada Perpétua Almeida; | 12. Deputado Aguinaldo Ribeiro; |
| 13. Deputado Luis Miranda; | 14. Deputado Marcelo Ramos; |
| 15. Deputado Hildo Rocha; | 16. Deputado Enrico Misasi; e |
| 17. Deputado Alexandre Padilha. | |

Por fim, **colaciono, em seguida, Nota Técnica com Manifestação Favorável do Governo Federal, pela Casa Civil da Presidência da República, ao Projeto de Lei nº 1.422, de 2019**.

Sala de Comissões, em de 2020.

**GENERAL PETERNELLI (PSL/SP)
DEPUTADO FEDERAL**



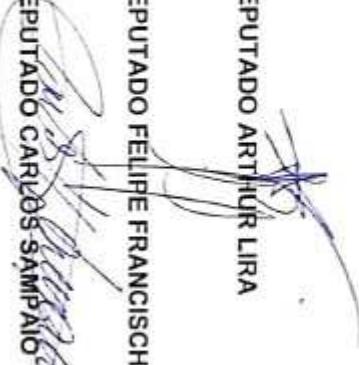
* c d 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

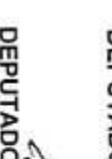
Sr. Presidente,

Os líderes subscritores abaixo apóiam a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2010, que "Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.450, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.".


DEPUTADO ARTHUR LIRA

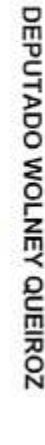

DEPUTADO ENIO VERRI

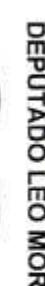

DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI

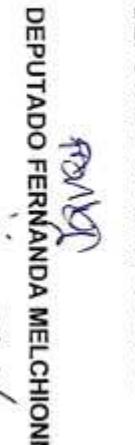

DEPUTADO JHONATAN DE JESUS


DEPUTADO CARLOS SAMPAIO

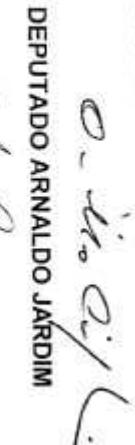

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON


DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ


DEPUTADO LÉO MORAES


DEPUTADO FERNANDA MELCHIONNA

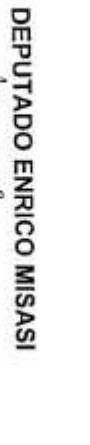

DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA


DEPUTADO ARNALDO JARDIM


DEPUTADO MÁRIO GÓMEZ


DEPUTADO PAULO GANIME


DEPUTADO FRED COSTA


DEPUTADO ENRICO MISASI


DEPUTADO VÍTOR HUGO


DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO


DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES



Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 19/08/2020 16:02 - Mesa

REQ n.2196/2020

* C D 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO

DEPUTADO DIEGO ANDRADE

DEPUTADO BALEIA ROSSI

DEPUTADO Efraim Filho

DEPUTADO ZÉ SILVA

DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO

DEPUTADO PEDRO LUCAS FERNANDES

DEPUTADO LUIS TIBÉ

General Peternelli
Gabinete do Deputado Federal General Peternelli

Luis Mendes

General Peternelli

MDG

Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 *

Apresentação: 19/08/2020 16:02 - Mesa

REQ n.2196/2020

PL 1422, de 2019.

CPF para identificar cidadão nos bancos de dados.

Posicionamento da Casa Civil: Favorável

Descrição

Proposta na Câmara: PL nº 1422, de 2019.

Autor: Felipe Rigoni - PSB/ES, Alessandro Molon - PSB/RJ, Jhc - PSB/AL, João H. Campos - PSB/PE, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ, Rodrigo Coelho - PSB/SC, Vinicius Poit - NOVO/SP, Felipe Carreras - PSB/PE e outros.

Prioridade: Alta.

Ementa: Institui o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, altera dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e dá outras providências.

Tramitação: média

Tramitação anterior: Apresentação do Requerimento n. 157/2020, pelo Deputado Sanderson (PSL/RS), que "Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 1.422, de 2019", em 10/2/2020.

Regime de urgência / prioridade: sim.

Última Comissão de Mérito: Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Próximos passos: Apreciação Plenário.

Pontos centrais

- O PL 1422/2019 pretende instituir o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.
- Apensado a ele, está o Projeto de Lei no 1.777, de 2019, de autoria do Deputado General Peternelli e outros, que altera as Leis no 7.116, de 1983, no 9.454, de 1997, e no 13.444, de 2017, para estabelecer a adoção de número único para os documentos que especifica.
- Parecer da CCJ foi pela aprovação de ambas as proposições, com emendas.
- O Relator da CTASP, Lucas Gonzales, apresentou substitutivo para os dois projetos, propondo a atualização dos cadastros, tornando o CPF como número único, através de um maior prazo para o aprimoramento dos bancos de dados.

Análise do Mérito

- **Argumento principal do autor:** A burocracia excessiva da utilização de diversos documentos para acesso a serviços onera o cidadão e gera ineficiência para o setor público.

- A existência de diversas bases de dados, de múltiplos documentos e da falta de padronização do documento de identidade entre estados são elemento importante que prejudica a prestação de serviços e eficiência governamental, criando entraves de acesso ao cidadão e facilitando a ocorrência de fraudes
- Destarte, segundo o autor, se faz necessário tornar o Cadastro da Pessoa Física, registro de natureza federal, única e idêntica em todo o território nacional, como campo de preenchimento obrigatório para acesso a serviços públicos, a fim de eliminar processos que sejam redundantes, e destinar recursos de maneira a facilitar o acesso a procedimentos digitais.

- **Posição dos órgãos envolvidos:** Não há até o momento.

- **Análise**

- A prestação de Serviços públicos, por muitas vezes, se torna morosa e complicada, dada a burocracia exigida em Lei. A necessidade de apresentar diversos documentos para acessar serviços públicos se torna um entrave para o cidadão que necessite do serviço, além de desnecessária, caso a pessoa já tenha consigo um tipo de documento. Ademais, expedição de documentos pode custar a ser realizada e ainda ser onerosa.
- A existência de diversas bases de dados e de múltiplos documentos prejudica a prestação de serviços eficientes pelo governo.
- Nesse contexto, recentemente, foi editado o Decreto no 9.723, de 11 de março de 2019, instituindo o CPF como instrumento suficiente e substituto da apresentação de outros



documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios perante o Poder Executivo federal. Com o intuito de desburocratizar o serviço público federal, este Decreto exige que os demais órgãos e entidades do Poder Executivo federal atualizem suas bases de dados para começar a usar o número de CPF dos cidadãos como principal fonte de referência, facilitando assim a vida dos usuários e também contribuindo no combate às fraudes.

- Neste seguimento, ambos os projetos têm o intuito de unificar o número de diversos documentos públicos, utilizando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, além de tornar o CPF documento suficiente para identificar o cidadão nos bancos de dados dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de todos os entes da federação.
- Enquanto o PL 1.777, de 2019, busca abranger documentos que não têm como ser alcançados mediante edição de norma infralegal, como é o Decreto no 9.723, de 2019, o Projeto de Lei no 1.422, de 2019, o PL 1.422, de 2019, tem como objetivo utilizar o CPF como número suficiente à identificação nos diversos bancos de dados dos órgãos e entidades dos entes federativos.
- A ideia é que a numeração do CPF seja a principal forma de identificação do cidadão, a fim de que eles não mais tenham que se recordar ou valer-se de diferentes números para que os diversos órgãos públicos, bases de dados e cadastros os identifiquem. Além disso, os projetos poderão solucionar outros problemas como a duplicação de CPF's e a falta de padronização de Identidades.
- Esta assessoria entende ser conveniente firmar posição **favorável** ao PL 1422/2019.

MRMA

Documento eletrônico assinado por General Peternelli (PSL/SP), através do ponto SDR_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 7 2 1 2 8 0 0 7 0 0 *



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

